PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 237/2021

"Autoriza a celebração de convênio com o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari para transferência de recursos do incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), dando outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a celebrar convênio com o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari, entidade privada sem fins lucrativos, objetivando a transferência de recursos do incremento financeiro de custeio das ações e serviços de saúde da Emenda Parlamentar Impositiva Federal (Ofício nº 457/2021 GDZV/MG, de 30 de novembro de 2021 e da Portaria de habilitação nº 1.463, de 30 de junho de 2021), que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recurso referente ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 2º Para consecução do convênio, o Município de Araguari fica autorizado a transferir ao hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari (CNES 2145960), em parcela única, os recursos financeiros do incremento temporário do teto da Média e Alta Complexidade –MAC, no valor de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme Portaria de habilitação nº 1.463, de 30 de junho de 2021, este creditado no Fundo Municipal de Saúde, e no valor de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme Ofício nº 457/2021 GDZV/MG, de 30 de novembro de 2021, decorrente de Emenda Parlamentar Impositiva Federal, depositada na conta de recursos próprios do Município de Araguari, totalizando o valor de R$1.150.000,00 (um milhão e cento e cinquenta mil reais).

Art. 3º A celebração do convênio a que se refere o art. 1º, deverá se revestir da forma legal para disciplina do intercâmbio financeiro e jurídico, conforme plano de trabalho apresentado conjuntamente entre as partes celebrantes, conforme modelo que forma o anexo I, que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - razões que justifiquem a celebração do convênio;
II - descrição completa do objeto a ser executado;
III - descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
IV - etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
V - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados;
VI - declaração do convenente de que não está em situação de mora ou de inadimplência com o Tesouro Nacional ou junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta e Indireta.

Art. 4º Para receber os recursos financeiros de que trata esta Lei, a entidade deverá formular requerimento ao Chefe do Executivo, e sujeitar-se às condições estabelecidas na Lei nº 6.304, de 12 de agosto de 2020 (Diretrizes Orçamentárias), com suas alterações, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal), bem como deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser cadastrada junto à Prefeitura Municipal;
II - ter personalidade jurídica;
III - comprovar a eleição da sua mais recente diretoria e o respectivo mandato, bem como quem se acha investido de poderes para, em seu nome, receber a subvenção financeira;
IV - comprovar que foi declarada de utilidade pública por ato ou lei municipal ou declaração equivalente;
V - comprovar que está quite com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através da apresentação da concernente certidão negativa ou que comprove a sua regularidade fiscal;

VI - ter prestado contas da aplicação de subvenção/auxílio financeiro de qualquer natureza, acaso anteriormente recebido do Município;

VII - comprovar que vem cumprindo, regularmente, as suas finalidades estatutárias;

VIII - comprovar que os cargos de sua diretoria não são remunerados;

IX - comprovar que não tem fins lucrativos;

X - comprovar filantropia;

XI - apresentar certidão negativa de débitos relativos a contribuições previdenciárias (CND);

XII - apresentar certificado de regularidade de situação do FGTS;

XIII - apresentar certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, fornecida pela Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. O atestado de cumprimento dos requisitos constantes dos incisos III, VII, VIII e IX, deste artigo, poderá ser fornecido pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público.

Art. 5º Para execução das despesas vinculadas ao instrumento de convênio, a entidade beneficiária deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução do instrumento do convênio a que se refere esta Lei;

II - inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio;

III - não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

IV - somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento do presente convênio repassados em conta bancária específica para tal finalidade;

V - somente realizar saques da conta vinculada ao convênio para pagamentos constantes do plano de trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008;

VI - apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento o credor;

VII - não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção e atualização;

VIII - não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;

IX - enviar junto com a prestação de contas extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, os comprovantes das despesas com a identificação do convênio, bem como os relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio;

X - atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações.

Art. 6º O convênio indicará o gestor responsável pela fiscalização da execução das fases propostas e aprovadas pelo plano de trabalho.

Art. 7º O convênio a que se refere esta Lei poderá ser aditivado para o seu aprimoramento.

Art. 8º A prestação de contas à Fazenda Municipal quanto ao recurso financeiro de que trata esta Lei, deverá ser feita pela beneficiária contemplada até 31 de dezembro de 2022, durante o prazo de vigência do convênio, para tanto a mesma deverá observar ainda as instruções do Departamento Municipal de Contabilidade e as normas de procedimentos previstas no art. 5º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, desta Lei.

Art. 9º Os gastos com o cumprimento desta Lei serão suportados pelas rubricas orçamentárias relativa à execução de convênios na área da saúde, vinculada a seguintes dotações orçamentárias: Fonte 164, Ficha 432, dotação orçamentária 02.11..10.302.0007.1034.3.3.50.41.00 e Fonte 159, Ficha 698, dotação orçamentária 02.22..10.302.0028.2082.3.3.50.41.00.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 10 de dezembro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES: 21869056809

Assinado digitalmente por RENATO CARVALHO FERNANDES:21869056809
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=28204106000126, OU=Certificado PF A3, CN=RENATO CARVALHO FERNANDES: 21869056809
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.12.10 20:54:57-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Soraya Ribeiro de Moura
Secretária de Saúde

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA:
Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos enviando a esta Casa Legislativa para apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que "Autoriza a celebração de convênio com o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari para transferência de recursos do incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), dando outras providências."

A celebração do convênio é justificada para formalização do intercâmbio jurídico para transferência dos recursos financeiros de custeio das ações e serviços de saúde da Emenda Impositiva Federal (Ofício 457/2021 GDZV/MG, de 30 de novembro de 2021, no valor de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) depositado na conta da Secretaria Municipal de Saúde e da Portaria nº 1.463, de 30 de junho de 2021), que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recurso referente ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, para o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari para o incremento temporário do limite financeiro da Assistência de Média e Alta complexidade, no valor de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) depositado no Fundo Municipal de Saúde no (CNES 2145960) da Santa Casa de Misericórdia de Araguari.

Conforme as disposições contidas no Ofício 457/2021 GDZV/MG, de 30 de novembro de 2021, que destina o valor de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari, Emenda Impositiva Federal e da Portaria nº 1.463, de 30 de junho de 2021, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS para o incremento temporário do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso da Atenção Básica, os recurso provenientes de emendas parlamentares serão aplicados na manutenção da unidade de atenção informada nas portarias de habilitação, sendo que no caso de entidades privadas sem fins lucrativos também devem ser respeitadas as metas previstas no contrato, convênio ou instrumento congênere de contratualização, vedada a aplicação do recurso para pagamento de pessoal e encargos (art. 3º, §§ 3º e 4º).

Deve ser ressaltado que a celebração do convênio, encontra amparo no inciso IV do art. 3º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, tendo em vista que o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari presta serviço complementar na área da saúde, além do que se trata de uma entidade filantrópica e sem fins lucrativos, enquadrando-se ainda no que estabelece o § 1º, do art. 199, da Constituição Federal.

A matéria foi submetida previamente à apreciação do Conselho Municipal de Saúde tendo sido aprovada conforme Deliberação CMS/072/2021, de 9 de dezembro de 2021, anexa.

Dessa forma, considerando a relevância da matéria tratada no enfocado Projeto de Lei solicitamos a Vossas Excelências a sua aprovação nos moldes em que se encontra redigida, solicitando mais que seja adotado no seu trâmite o regime de urgência com dispensas dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 10 de dezembro 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES:21869056809

Assinado digitalmente por RENATO CARVALHO FERNANDES:21869056809
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=28241060001 26, OU=Certificado PF A3, CN=RENATO CARVALHO FERNANDES:21869056809
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.12.10 21:02:09-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

ANEXO I

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI E O HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAGUARI.

MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG, inscrito no CNPJ nº 16.829.640.0001/49, neste ato representado pelo Prefeito Renato Carvalho Fernandes, brasileiro, casado, agente político, inscrito no documento de identidade nº 021646304-2, expedida pelo Serviço de Identidade do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 218.690.568-09, residente e domiciliado nesta cidade e **HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAGUARI,** inscrito no CNPJ nº 16.826.067/0001-10, situado na Praça Dom Almir Marques Ferreira, nº 2, bairro Rosário, Araguari-MG, CEP 38.440-036, representado por sua provedora Senhora Daniela Henriques Soares Lopes Debs, brasileira, casada, médica, inscrita no CPF sob o nº 444.159.581-68, residente e domiciliada nesta cidade, **RESOLVEM**, com base na Lei Municipal nº _____, celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.Pelo presente convênio, o Município de Araguari transferirá, em parcela única, os recursos do incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade, creditado no Fundo Municipal de Saúde, nos valores de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme Ofício nº 457/2021 GDZV/MG, de 30 de novembro de 2021, decorrente e Emenda Parlamentar Impositiva Federal depositado na conta de recursos próprios do Município de Araguari e R$1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme Portaria de habilitação nº 1.463, de 30 de junho de 2021, totalizando o valor de R$1.150.000,00 (um milhão cento e cinquenta mil reais), destinado ao hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari (CNES 2145960), depositado no Fundo Municipal de Saúde, para a manutenção da unidade de atenção à saúde e referente ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada, com início em dezembro de 2021 e término em dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2. Compete ao Município de Araguari:

2.1 Transferir ao hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari, em parcela única, os recursos financeiros de custeio proveniente das emenda parlamentar Federal creditado na conta de recursos próprios do Município de Araguari, no valor de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme Ofício nº 457/2021 GDZV/MG, de 30 de novembro de 2021 e R$1.000.000,00(um milhão de reais), conforme Portaria de habilitação nº 1.463, de 30 de junho de 2021, creditado no Fundo Municipal de Saúde, totalizando o valor de R$1.150.000,00 (um milhão e cento e cinquenta mil reais).

2.2 Compete ao hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari aplicar o recurso financeiro de custeio, nos termos Ofício nº 457/2021 GDZV/MG, de 30 de novembro de 2021, Emenda Parlamentar Impositiva Federal e da Portaria de habilitação nº 1.463, de 30 de junho de 2021, conforme plano de trabalho previamente aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELO CONVENENTE DURANTE A EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO, PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS

3 Para realização das despesas vinculadas ao convênio, o convenente deverá adotar durante a execução do instrumento os seguintes procedimentos:

3.1 Abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução deste instrumento de convênio;
3.2 Inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio a que se refere esta Lei;
3.3 Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;
3.4 Somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento de convênio repassado pelo Município de Araguari, em conta bancária específica para tal finalidade;
3.5 Somente realizar saques da conta vinculada ao instrumento de convênio para pagamento constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria nº 127, de 29 de maio de 2008;
3.6 Apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações, no caso de pagamento o credor;
3.7 Não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção atualização;
3.8 Não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;
3.9 Atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
3.10 Apresentar a prestação de contas na forma estabelecida no art. 8º da Lei Municipal nº_____, da destinação dos recursos financeiros recebidos;
3.11 Junto com a prestação de contas, enviar extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, bem como os comprovantes das despesas com a identificação deste convênio, relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUPERVISÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

4. Caberá ao Gestor local do SUS (titular da Secretaria Municipal de Saúde) a supervisão e a fiscalização deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5. O presente convênio vigorara a partir da sua assinatura até o dia 31/12/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DOS TERMOS ADITIVOS

6. O presente convênio poderá ser aditivado para o seu aprimoramento, nos termos do art. 7º da Lei nº .....

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7. Os gastos com a execução deste convênio serão suportados pelas rubricas orçamentárias relativa à execução de convênios na área da saúde, vinculada a Fonte 164, Ficha 432, dotação orçamentária 02.11..10.302.0007.1034.3.3.50.41.00, Emenda Parlamentar Impositiva Federal e Fonte 159, Ficha 698, dotação orçamentária 02.22..10.302.0028.2082.3.3.50.41.00

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8. Este convênio somente poderá ser rescindido pela superveniência de motivos alheios aos partícipes, que o tornem material ou formalmente inviável.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9. Fica eleito o Foro desta Comarca de Araguari-MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste convênio ou de sua interpretação, podendo os casos omissos ser resolvidos por comum acordo das partes convenentes.

E, por estarem assim acordes, firmam as partes o presente convênio, na presença de testemunhas, dele se extraindo cópias para documento comum.

Araguari, MG, ____ de _____ de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES:21869056809

Assinado digitalmente por RENATO CARVALHO FERNANDES:21869056809
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=28204106000126, OU=Certificado PF A3, CN=RENATO CARVALHO FERNANDES:21869056809
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.12.10 21:06:06-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Daniela Henriques Soares Debs
Provedora do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari

TESTEMUNHAS:

1ª Soraya Ribeiro de Moura
CPF: 041.727.066-65

2ª Danilo Coelho Carvalho
CPF: 059.319.226-56

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

PLANO DE TRABALHO

1 - Dados Cadastrais

Órgão/Entidade Proponente Santa Casa de Misericórdia de Araguari			**CNPJ** 16.826.067/0001-10	
Endereço Praça Dom Almir Marques Ferreira, nº 02, Rosário				
Cidade Araguari	**UF** MG	**CEP** 38440-036	**DDD/Telefone** (34) 3249-1500	E.A.
Conta Corrente	**Banco**	**Agência**	**Pç. Pagamento** Araguari	
Nome do Responsável Daniela Henriques Soares Lopes Debs		**CPF** 444.159.581-68		
CI/Órgão Exp. 907.690/SSP-DF	**Cargo/Função** Provedora		**Matrícula**	
Endereço Rua Saraiva, nº 130, bairro Morada Fátima			**CEP**: 38442-008	

2. Descrição do Projeto

Título do projeto	**Período de Execução**	
Convênio que entre si celebram o Município de Araguari e a Santa Casa de Misericórdia de Araguari para transferência de recurso financeiro de custeio das ações e serviços de saúde da Emenda Impositiva Federal descrita no Ofício Nº 457/2021 GDZV/MG, de 30 de novembro de 2021 e da Portaria Nº 1.463, de 30 de junho de 2021 que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recurso referente ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.	**Início** Dezembro/2021	**Término** Dezembro/2022

Identificação do Projeto

Transferência de recursos financeiros da Ofício Nº 457/2021 GDZV/MG, de 30 de novembro de 2021 visando realização de cirurgias e da Portaria Nº 1.463, de 30 de junho de 2021 à Santa Casa de Misericórdia de Araguari (CNES 2145960) para aplicação em despesa de natureza de custeio na manutenção da unidade de atenção à saúde e referente ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Justificativa da Proposição

Conforme as disposições contidas na Portaria GM/MS Nº 1.263, de 18 de junho de 2021 que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, os recursos provenientes de emendas parlamentares poderão ser destinados à manutenção de unidades de propriedade ou gerenciadas por entidades privadas sem fins lucrativos contratadas, conveniadas ou com instrumento congênere firmado com o ente beneficiado (art. 8º, inciso, II). Deve ser ressaltado que a celebração de convênio é exceção a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no seu inciso IV e suas alterações, tendo em vista que a Santa Casa de Misericórdia de Araguari presta serviço complementar na área da saúde, além do que se trata de uma entidade filantrópica sem fins lucrativos, enquadrando-se ainda no que estabelece o § 1º, do art. 199, da Constituição Federal. A Lei Orgânica do Município reza que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios (art. 28, inciso, XVII). Por isso a necessidade de envio de Projeto de Lei ao Legislativo Municipal à busca de autorização para repasse do recurso financeiro à Santa Casa de Misericórdia de Araguari para permitir o custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Prestação de Contas

A prestação de contas será realizada perante o Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Saúde que indicará o prazo e os documentos a serem apresentados, os quais deverão estar relacionados minimamente: extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, os comprovantes das despesas com identificação do convênio, bem como os relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio.

3. Cronograma de Execução (meta, etapa ou fase)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Duração	
			Início	Término
1	1ª	Realização de atividades (descritas no Anexo II) que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de bens de capital, e que propiciam condições adequadas de infraestrutura e de recursos materiais de uso diário da entidade hospitalar, destinados à assistência em saúde.	Dezembro/2021	Dezembro/2022

4. Plano de Aplicação (Real)

Natureza da despesa			
Dotação	Especificação	Concedente	Total
02.11..10.302.0007.1034.3.3.50.41.00 Ficha: 432 Fonte: 164	Auxílio financeiro Ofício Nº 457/2021 GDZV/MG, de 30 de novembro de 2021, Emenda Parlamentar Impositiva Federal	R$ 150.000,00	R$ 150.000,00
02.22..10.302.0028.2082.3.3.50.41.00 Ficha: 698 Fonte: 159	Auxílio financeiro Portaria Nº 1.463, de 30 de Junho de 2021	R$ 1.000.000,00	R$ 1.000.000,00
	TOTAL GERAL	**R$ 1.150.000,00**	**R$ 1.150.000,00**

5. Cronograma de desembolso (Exercício 2021) - Concedente

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
					R$ 1.150.000,00

5.1. Proponente (não haverá desembolso em nenhum dos exercícios)

6 – Declaração

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Araguari para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que impeça a formalização do presente termo, na forma deste plano de trabalho. Pede deferimento.

Araguari, ____/____/ 2021

_____
Proponente

7 - Aprovação pelo Concedente

APROVADO

Araguari, ____/____/ 2021

RENATO CARVALHO FERNANDES:21869056809

Assinado digitalmente por RENATO CARVALHO FERNANDES:21869056809
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=28204106000126, OU=Certificado PF A3, CN=RENATO CARVALHO FERNANDES:21869056809
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.12.10 21:12:00-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

ANEXO II

PROPOSTAS DO PROPONENTE

Ofício Nº 457/2021 GDZV/MG

Atividade	Especificação	Quantidade Estimada	Valor Médio Un.	Valor Estimado
Cirurgias Eletivas de Média Complexidade*	Cirurgias Pediátricas	15	R$ 3.333,33	R$ 50.000,00
	Cirurgias Otorrinolaringológicas	15	R$ 3.333,33	R$ 50.000,00
	Cirurgias Ginecológicas	15	R$ 3.333,33	R$ 50.000,00
TOTAL		**45**	**R$ 3.333,33**	**R$ 150.000,00**

Portaria Nº 1.463, de 30 de Junho de 2021

Atividade	Especificação	Quantidade Estimada	Valor Médio Un.	Valor Estimado
Ambulatório de Especialidade**	Pediatria	Um dia de ambulatório por semana, com agendamento de 16 pacientes por dia, por 28 semanas	R$ 79,72	R$ 250.000,00
	Cirurgia Pediátrica			
	Neuropediatria			
	Neuroclínica			
	Psiquiatria			
	Otorrinolaringologia pré-operatória e pós-operatória			
	Ginecologia pré-operatória e pós-operatória			
Subtotal		**3.136**	**R$ 79,72**	**R$ 250.000,00**

*As cirurgias contemplarão os valores da anestesia, consulta pré-anestésica, AIH, avaliação pré-operatória e avaliação pós-operatória, não sendo pagos separadamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

** A quantidade de pacientes a serem atendidos em ambulatório no dia será determinada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Atividade	Especificação	Quantidade Estimada	Valor Médio Un.	Valor Estimado
Cirurgias Eletivas de Média Complexidade*	Cirurgias Pediátricas	55	R$ 3.333,33	R$ 183.333,15
	Cirurgias Otorrinolaringológicas	55	R$ 3.333,33	R$ 183.333,15
	Cirurgias Ginecológicas	55	R$ 3.333,33	R$ 183.333,15
Subtotal		**165**	**R$ 3.333,33**	**R$ 550.000,00**
Custeio	Manutenção predial e de equipamentos, pequenas reformas, compra de materiais, medicamentos e insumos hospitalares	Não definida	Não definido	R$ 200.000,00
Subtotal		**Não definida**	**Não definido**	**R$ 200.000,00**
TOTAL				**R$ 1.000.000,00**

Recurso	Atividade	Valor
Ofício Nº 457/2021 GDZV/MG	Cirurgias Eletivas de Média Complexidade*	R$ 150.000,00
Portaria Nº 1.463, de 30 de Junho de 2021	Ambulatório de Especialidade**	R$ 250.000,00
	Cirurgias Eletivas de Média Complexidade*	R$ 550.000,00
	Custeio	R$ 200.000,00
TOTAL		**R$ 1.150.000,00**

*As cirurgias contemplarão os valores da anestesia, consulta pré-anestésica, AIH, avaliação pré-operatória e avaliação pós-operatória, não sendo pagos separadamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

** A quantidade de pacientes a serem atendidos em ambulatório no dia será determinada pela Secretaria Municipal de Saúde.

DELIBERAÇÃO CMS/ARAGUARI-MG Nº 072/2021, 09 DE DEZEMBRO DE 2021

I-Apreciação e aprovação do Plano de Trabalho da Santa Casa de Misericórdia a fim de viabilizar subvenções financeiras destinadas ao custeio do reforço das ações de serviço de saúde, conforme oficio 457/2021 GDLV/MG de 30 de novembro de 2021 e Portaria 1463 de 30 de junho de 2021.

II- O Conselho Municipal de Saúde de Araguari, instituído pela Lei Municipal n.2716 de 20 de novembro de 1.991, regido pela Resolução 333 que foi substituída pela Resolução 453 de 10 de maio de 2012, no uso de suas atribuições competências conferidas pela Lei n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1.990 e pelo Decreto n.º 5.839 de 11 de julho de 2.006, neste ato com base no regimento interno.

CAP. IX – DISPOSIÇOES GERAIS – art. 28, o Conselho Municipal de Saúde dentre suas atribuições aprova por unanimidade Incentivo o Plano de Trabalho da Santa Casa de Misericórdia a fim de viabilizar subvenções financeiras destinadas ao custeio do reforço das ações de serviço de saúde, conforme oficio 457/2021 GDLV/MG de 30 de novembro de 2021 e Portaria 1.463 de 30 de junho de 2021.Conforme disposto no Capítulo VI art. 12, de seu Regimento.

DELIBERA:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde dentre suas prerrogativas, aprova o Plano de Trabalho da Santa Casa de Misericórdia a fim de viabilizar subvenções financeiras destinadas ao custeio do reforço das ações de serviço de saúde, conforme oficio 457/2021 GDLV/MG de 30 de novembro de 2021 e Portaria 1.463 de 30 de junho de 2021.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação;

Fica neste mesmo ato a referida deliberação homologada pela secretária de saúde.

Araguari 09 de dezembro de 2021

DR. EDUARDO TADEU DE PAULA
Presidente da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde
Araguari/MG

Soraya Ribeiro de Moura
Secretária Municipal de Saúde
SMS / Araguari-MG

SORAYA RIBEIRO DE MOURA
Secretária Municipal de Saúde
Araguari/MG

Conselho Municipal de Saúde
Rua Dr. Afrânio nº 161– centro
Araguari/MG – Tel.:(34) 3690-3193
e-mail: cmsari2013@yahoo.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Secretaria de Saúde
Departamento de Planejamento
Rua Dr. Afrânio nº 161 Centro - CEP: 38440072 – Araguari/MG
Contato: (34) 3690-3263
planejamentosaudearaguarimg@gmail.com

Ofício n.º 547/2021/SMS/Administrador

Araguari, 10 de dezembro de 2021

De: Administrador
Para: Departamento Jurídico
Assunto: **Encaminhar**

Prezados,

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio deste, encaminhar a Deliberação CMS/Araguari-MG Nº 072/2021, de 9 de dezembro de 2021, referente à **Portaria Nº 1.463**, de 30 de junho de 2021 assim como Plano de Trabalho pertinente.

Sem mais a acrescentar, estamos à disposição para eventuais dúvidas ou solicitações.

Respeitosamente,

Ehmerson Thakeo Taneda
Administrador
CRA/MG: 01-064363/D

EHMERSON THAKEO TANEDA
Administrador

Recebi 10/12
15:45 h

PORTARIA Nº 1.463, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR (R$)
MG	AGUAS FORMOSAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS FORMOSAS	36000362762202100	9.250,00	31860002	9.250,00	10302501 82E900031	3533492	9.250,00
MG	AGUAS FORMOSAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS FORMOSAS	36000362775202100	100.000,00	41000006	100.000,00	10302501 82E900031	2183803	100.000,00
MG	AGUAS FORMOSAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS FORMOSAS	36000362780202100	200.000,00	40640002	200.000,00	10302501 82E900031	2183803	200.000,00
MG	AGUAS VERMELHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - AGUAS VERMELHAS	36000368832202100	200.000,00	41000006	100.000,00	10302501 82E900031	6520472	100.000,00
					14050009	100.000,00	10302501 82E900031	6520472	100.000,00
MG	AIURUOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000357432202100	600.000,00	27550009	600.000,00	10302501 82E900031	2760681	600.000,00
MG	ALFENAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000357026202100	77.600,00	31860002	77.600,00	10302501 82E900031	2696045	77.600,00
MG	ALFENAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000357126202100	100.000,00	20180002	100.000,00	10302501 82E900031	3538656	100.000,00
MG	ALFENAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000357561202100	100.000,00	39240007	100.000,00	10302501 82E900031	3538656	100.000,00
MG	ALMENARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000356314202100	600.000,00	27690015	600.000,00	10302501 82E900031	6396984	600.000,00
MG	ANDRADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANDRADAS	36000364944202100	200.000,00	38100008	200.000,00	10302501 82E900031	2775956	200.000,00
MG	ANDRADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANDRADAS	36000364956202100	16.300,00	31860002	16.300,00	10302501 82E900031	3659143	16.300,00
MG	ANTONIO CARLOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000364656202100	200.000,00	38100008	200.000,00	10302501 82E900031	6541089	200.000,00
MG	ARACUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACUAI	36000365581202100	18.377,00	31860002	18.377,00	10302501 82E900031	3660230	18.377,00
MG	ARACUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACUAI	36000365586202100	14.723,00	31860002	14.723,00	10302501 82E900031	6518540	14.723,00
MG	ARACUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACUAI	36000378990202100	100.000,00	27640009	100.000,00	10302501 82E900031	2134276	100.000,00
MG	ARAGUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000359567202100	47.700,00	31860002	47.700,00	10302501 82E900031	2764725	47.700,00
MG	ARAGUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000380027202100	1.000.000,00	40770004	1.000.000,00	10302501 82E900031	2145960	1.000.000,00
MG	ARAGUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000380028202100	55.000,00	39400002	55.000,00	10302501 82E900031	2146223	55.000,00
MG	ARAGUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000380029202100	150.000,00	41000006	150.000,00	10302501 82E900031	2146223	150.000,00
MG	ARAXA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000367738202100	76.599,00	31860002	76.599,00	10302501 82E900031	2164604	76.599,00
MG	ARAXA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000369388202100	200.000,00	20180002	200.000,00	10302501 82E900031	2164620	200.000,00
MG	ARAXA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000369397202100	110.000,00	39040012	110.000,00	10302501 82E900031	2164620	110.000,00
MG	ARINOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARINOS	36000358731202100	16.900,00	31860002	16.900,00	10302501 82E900031	3120643	16.900,00
MG	ARINOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARINOS	36000358748202100	200.000,00	41670002	200.000,00	10302501 82E900031	6549772	200.000,00
MG	BAEPENDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000359804202100	12.200,00	31860002	12.200,00	10302501 82E900031	2764598	12.200,00
MG	BAEPENDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000359814202100	55.000,00	39400002	55.000,00	10302501 82E900031	6614701	55.000,00
MG	BAEPENDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000359826202100	150.000,00	27550009	150.000,00	10302501 82E900031	2761106	150.000,00
MG	BAEPENDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000359833202100	200.000,00	36820013	200.000,00	10302501 82E900031	2761106	200.000,00
MG	BARAO DE COCAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000368777202100	100.000,00	27640009	100.000,00	10302501 82E900031	6491979	100.000,00
MG	BARBACENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000358962202100	85.300,00	31860002	85.300,00	10302501 82E900031	2098733	85.300,00
MG	BARBACENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000371042202100	440.000,00	27640009	100.000,00	10302501 82E900031	2098938	100.000,00
					27640009	140.000,00	10302501 82E900031	2098474	140.000,00
					14080009	200.000,00	10302501 82E900031	6522076	200.000,00
MG	BARROSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000365033202100	150.000,00	39600004	150.000,00	10302501 82E900031	2123061	150.000,00
MG	BARROSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000365907202100	100.000,00	29940007	100.000,00	10302501 82E900031	2206943	100.000,00
MG	BARROSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000365912202100	8.845,00	31860002	8.845,00	10302501 82E900031	2206943	8.845,00
MG	BARROSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000365916202100	18.155,00	31860002	18.155,00	10302501 82E900031	2179296	18.155,00
MG	BARROSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000365921202100	55.000,00	39400002	55.000,00	10302501 82E900031	2179296	55.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000359616202100	100.000,00	39600003	100.000,00	10302501 82E900031	2179628	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000359645202100	70.000,00	39600003	70.000,00	10302501 82E900031	2128020	70.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000359747202100	100.000,00	39600003	100.000,00	10302501 82E900031	2127911	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000359806202100	200.000,00	39600003	200.000,00	10302501 82E900031	2123436	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000359828202100	200.000,00	39600003	200.000,00	10302501 82E900031	2139626	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000359839202100	100.000,00	39600003	100.000,00	10302501 82E900031	2123711	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000359849202100	100.000,00	39600003	100.000,00	10302501 82E900031	2135108	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000359883202100	50.000,00	39600004	50.000,00	10302501 82E900031	2796791	50.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000359898202100	100.000,00	39600004	100.000,00	10302501 82E900031	2143895	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000360009202100	100.000,00	31860002	100.000,00	10302501 82E900031	2126796	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000360020202100	180.000,00	31860002	180.000,00	10302501 82E900031	2144549	180.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000360087202100	168.398,00	31860002	168.398,00	10302501 82E900031	2178591	168.398,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000360093202100	100.000,00	31860002	100.000,00	10302501 82E900031	2149419	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000360218202100	14.250,00	31860002	14.250,00	10302501 82E900031	3172627	14.250,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000360235202100	17.812,00	31860002	17.812,00	10302501 82E900031	3799913	17.812,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000360250202100	26.950,00	31860002	26.950,00	10302501 82E900031	5694167	26.950,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000360266202100	24.400,00	31860002	24.400,00	10302501 82E900031	2764571	24.400,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000360277202100	9.300,00	31860002	9.300,00	10302501 82E900031	2764741	9.300,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000360294202100	11.100,00	31860002	11.100,00	10302501 82E900031	3828956	11.100,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000360302202100	13.100,00	31860002	13.100,00	10302501 82E900031	3311155	13.100,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000360309202100	9.860,00	31860002	9.860,00	10302501 82E900031	7100078	9.860,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000360320202100	17.850,00	31860002	17.850,00	10302501 82E900031	3327981	17.850,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000360340202100	9.600,00	31860002	9.600,00	10302501 82E900031	3984443	9.600,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000360358202100	11.250,00	31860002	11.250,00	10302501 82E900031	2155850	11.250,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000360375202100	12.990,00	31860002	12.990,00	10302501 82E900031	3311163	12.990,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000360392202100	10.450,00	31860002	10.450,00	10302501 82E900031	3503984	10.450,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000360412202100	24.200,00	31860002	24.200,00	10302501 82E900031	2161486	24.200,00

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Zé Vitor** - PR/MG

Ofício n.º 457/2021 GDZV/MG **Araguari, 30 de novembro de 2021.**

Senhor Prefeito,

Ao cumprimenta-lo, sirvo-me do presente para solicitar a alteração dos itens 1, 2 e 4 referentes à indicação de recursos formalizada por meio do Ofício n. 272/2021 GAB/ZV, em 05/11/21, junto a Vossa Excelência bem como a inclusão do item 12.

Diante do exposto, solicito a execução dos recursos da seguinte maneira:

1) **Santa Casa de Misericórdia: R$ 150 mil** (*cirurgias*)
2) **Apoio à pavimentação ruas Bairro Novo Horizonte** (*Ventania, Satélite, Antimônio e Guarani*)**: R$ 300 mil**
3) **Liga Araguarina de Futsal (LAFs): R$ 300 mil**
4) **Adesa: R$ 240 mil**
5) **Associação dos Cafeicultores de Araguari (ACA): R$ 50 mil** *(Fenicafé 2022)*
6) **Sindicato dos Produtores Rurais de Araguari: R$ 50 mil** *(Exposição Agropecuária 2022)*
7) **Associação de Congados: R$ 25 mil** *(Preparação Festa Rosário 2022)*
8) **Congado Moçambique Branco: R$ 25 mil** *(execução de projetos sociais)*
9) **Clube Motocólatras: R$ 20 mil**
10) **Associação Sementear: R$ 20 mil**
11) **Associação José Lázaro Henriques: R$ 10 mil**
12) **Liga Araguarina de Futebol (LAF): R$ 10 mil**

Na certeza de contar com vosso empenho e agilidade na execução e respectivos repasses do referido recurso, despeço-me reiterando protestos de elevada estima e colocando nosso mandato ao inteiro dispor.

Atenciosamente,

ZÉ VITOR/MG
Deputado Federal
PL/MG

30/11/21

Exmo. Sr.
Renato Carvalho Fernandes
Prefeito Municipal
ARAGUARI – MG

LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

~~Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.~~

Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Texto compilado

Mensagem de veto
~~(Vigência)~~
~~(Vigência)~~
~~(Vigência)~~
~~(Vigência)~~

(Vigência)

Regulamento

(Vide Lei nº 13.800, de 2019)

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, estabelecidas pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com as organizações da sociedade civil; e institui o termo de colaboração e o termo de fomento.~~

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

~~I - organização da sociedade civil: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;~~

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social,

de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999 ; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~II - administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias;~~

II - administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~III - parceria: qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei, que envolva ou não transferências voluntárias de recursos financeiros, entre administração pública e organizações da sociedade civil para ações de interesse recíproco em regime de mútua cooperação;~~

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III-A - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

III-B - projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~IV - dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil;~~

IV - dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~V - administrador público: agente público, titular do órgão, autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista competente para assinar instrumento de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público;~~

V - administrador público: agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~VI - gestor: agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;~~

VI - gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~VII - termo de colaboração: instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pela administração pública, sem prejuízo das definições atinentes ao contrato de gestão e ao termo de parceria, respectivamente, conforme as Leis nºs 9.637, de 15 de maio de 1998, e 9.790, de 23 de março de 1999 ;~~

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e

recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~VIII - termo de fomento: instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pelas organizações da sociedade civil, sem prejuízo das definições atinentes ao contrato de gestão e ao termo de parceria, respectivamente, conforme as Leis nºs 9.637, de 15 de maio de 1998, e 9.790, de 23 de março de 1999 ;~~

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - conselho de política pública: órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas;

~~X - comissão de seleção: órgão colegiado da administração pública destinado a processar e julgar chamamentos públicos, composto por agentes públicos, designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, sendo, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da administração pública realizadora do chamamento público;~~

X - comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~XI - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado da administração pública destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil nos termos desta Lei, composto por agentes públicos, designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, sendo, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da administração pública realizadora do chamamento público;~~

XI - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

~~XIII - bens remanescentes: equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;~~

XIII - bens remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~XIV - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo 2 (duas) fases:~~

XIV - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

~~XV - termo aditivo: instrumento que tem por objetivo a modificação de termo de colaboração ou de termo de fomento celebrado, vedada a alteração do objeto aprovado.~~

XV - (revogado) . (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 2º-A. As parcerias disciplinadas nesta Lei respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

~~I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições dos tratados, acordos e convenções internacionais específicas conflitarem com esta Lei, quando os recursos envolvidos forem integralmente oriundos de fonte externa de financiamento;~~

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com esta Lei; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~II - às transferências voluntárias regidas por lei específica, naquilo em que houver disposição expressa em contrário;~~

II - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, na forma estabelecida pela Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.~~

III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998 ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal ; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 ; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 ; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VII - às transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 ; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) membros de Poder ou do Ministério Público; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) pessoas jurídicas de direito público interno; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

X - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Art. 4º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às relações da administração pública com entidades qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público, de que trata a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regidas por termos de parceria.~~ (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

CAPÍTULO II

DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO

Seção I

Normas Gerais

Artigo 199 da Constituição Federal de 1988

Constituição Federal de 1988

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2º É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

§ 3º É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei.

§ 4º A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização.

Seguir